

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.185 /

## **“DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, e alterações posteriores),

### DECRETA :

Art. 1º. O cálculo da Taxa de Coleta de Lixo – TCL para o exercício de 2014 tem o valor estimado de R\$ 8.376.297,60 (oito milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

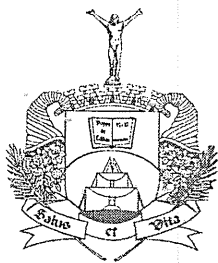
Art. 2º. A Unidade Básica de Serviço – UBS, para efeito de determinação da parcela do custo da coleta de lixo relativamente a cada imóvel é de R\$ 93,89 (noventa e três reais e oitenta e nove centavos), obtida conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O valor em reais a ser recolhido pelo contribuinte será determinado pela fórmula  $93,89 \times \text{Fator de Equivalência}$  (uso do imóvel).

Art. 4º. Aos imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado Municipal de Poços de Caldas” deverá ser aplicada a redução percentual prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se a redução de 40% (quarenta por cento), aos imóveis de uso comercial com área útil de até 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).

Art. 5º. A cobrança e a arrecadação da TCL será efetuada juntamente com o IPTU, nas mesmas condições e prazos estabelecidos no Decreto nº 11.183/13.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.185 - fl. 2 /

Art. 6º. Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 (cem) litros/dia de lixo, por unidade, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na TCL.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.



ELOSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal



EDALMO PORTO RANGEL  
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.398, de 28 / 12 / 2013.

GRATIA,

11.400

31 / 12 / 2013